



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3740/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 2832/2022

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9830/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52,§1º, inciso I, II, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei substitutivo de nº2832/2022 dos Ilmos. Srs. Vereadores Fred Procópio e Octavio Sampaio “SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9830/2021.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei substitutivo, sendo agora o projeto de lei substitutivo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)**

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

## II-VOTO:

O Projeto de Lei Substitutivo em análise tem por objetivo substituir totalmente o projeto de lei nº 9830/2021.

Justificam os autores que “temos que o presente projeto apenas obriga a adoção de uma prerrogativa já autorizada em norma geral (lei federal), a qual, no mesmo artigo, § 1º, inciso II, conta com menção específica ao “seguro-garantia”. Nesse sentido, não há infringência à competência privativa da União, presente no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, relativa à edição de normas gerais sobre licitações e contratações. Ao contrário, este projeto trata de tema que conta com previsão na Lei Geral de Licitações 14.133/21, tendo por escopo resguardar de maneira mais eficiente e efetiva o chamado interesse público primário do Município de Petrópolis, revelando-se norma em caráter especial, aplicável ao território municipal.”

Portanto, o objetivo da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 18 de Maio de 2023

*OCTAVIO S. C. DE PAIVA*

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

*[Handwritten signature of Domingos Protetor]*

DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente

*[Handwritten signature of Eduardo do Blog]*

EDUARDO DO BLOG  
Vogal